



LICENÇA-PRÊMIO

atualizada em 29/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: Lei nº 17.663/2012^{estadual}, Lei nº 20.033/2018^{estadual}, Lei nº 20.756/2020^{estadual}, LC nº 173/2020^{federal} e Resolução TJGO nº 88/2018

CONSIDERAÇÕES

A licença-prêmio pode ser: objeto de conversão em pecúnia para servidoras(es) ativas(os) e inativas(os), de usufruto e de contagem em dobro.

Uma vez integralizado o período aquisitivo de licença-prêmio não usufruída e, existindo disponibilidade orçamentária, fica assegurada à servidora ou ao servidor em atividade, quando ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) a 3/3 (três terços), correspondente à remuneração percebida na data da formalização do requerimento, desde que:

- a) possua mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço em cargo efetivo do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- b) não esteja em usufruto de licença para tratar de interesse particular ou cedida(o) para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- c) não esteja cumprindo qualquer penalidade disciplinar (art. 4º, I, II e III da Lei nº 20.033/2018^{estadual}).

Ademais, com a revogação do parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 20.033/2018^{estadual} pela Lei nº 20.971/2021^{estadual} (art. 3º, I), deixou de existir a limitação de pedido de pagamento do abono pecuniário de apenas 1 (um) período de licença-prêmio por exercício.

Vindo a se aposentar após a vigência da Lei nº 17.663/2012^{estadual}, a servidora ou o servidor poderá converter em pecúnia a licença-prêmio não usufruída, ainda que parcialmente (art. 37, *caput*, da Lei nº 17.663/2012^{estadual}), porém, dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da concessão da aposentadoria (art. 37, parágrafo único, da Lei nº 17.663/2012^{estadual}).

Os períodos de licença-prêmio adquiridos até a vigência da Lei nº 20.756/2020^{estadual} poderão ser objeto de usufruto, assegurada a remuneração ou o subsídio integral do cargo (art. 290, *caput*, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

A possibilidade de contagem em dobro, por sua vez, é assegurada apenas em relação aos períodos de licença-prêmio adquiridos até 16 de dezembro de 1998 (art. 290, § 3º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Também é bom lembrar que, na hipótese de que trata o art. 65 da LC n° 101/2000^{federal}, foi proibida, até 31/12/2021, a contagem desse “tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins” (inciso IX, do art. 8º, da LC n° 173/2020^{federal}).

Contudo, ficaram excluídas(os) desta proibição as(os) servidoras(es) públicas(os) civis e militares da área da saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o § 8º, do art. 8º, da LC n° 173/2020^{federal}, incluído pela LC n° 191/2022^{federal}.

NOMENCLATURA DOS ASSUNTOS NA PLATAFORMA DO PROAD:

<LICENÇA PRÊMIO (CONVERSÃO EM PECÚNIA - ATIVOS)>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento	X	

<LICENÇA-PRÊMIO (CONTAGEM EM DOBRO, USUFRUTO, DESAVERBAÇÃO E DESISTÊNCIA)>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento Observação: para fins de usufruto de licença-prêmio, necessário colher a assinatura da chefia imediata e, também, da Diretora ou do Diretor do Foro ou de Área.	X	

<LICENÇA-PRÊMIO (CONVERSÃO EM PECÚNIA - APOSENTADORIA)>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento	X	

Havendo dúvida em relação ao assunto “**LICENÇA-PRÊMIO (CONVERSÃO EM PECÚNIA – APOSENTADORIA)**”, entre em contato com a **Divisão de Aposentadorias e Pensões**:

(62) 3216-2731; e-mail: <dap.dgp@tjgo.jus.br>

Nos demais casos, entre em contato com a **Divisão de Atendimento ao Servidor**:

 (62) 3216-2950/2999; e-mail <drhatendimento.daas@tjgo.jus.br>